



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

CNPJ: 18.128.256/0001-44

Tel.: (32) 3577-1173 / 3577-1241 - Fax: 3577-1309

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000 - Rodeiro - MG

LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2007

Dispõe sobre o Plano de Carreira, Remuneração e Valorização dos Servidores dos Quadros da Secretaria Municipal de Educação

O Povo do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui o Plano de Carreira, Remuneração e Valorização dos Servidores do Magistério Público Municipal e dispõe sobre outros aspectos da gestão da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Magistério é o Estatutário.

Art. 3º Integram a carreira do Magistério Público Municipal os profissionais que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, incluídas as de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e assessoria técnico-pedagógica.

Art. 4º Os cargos do Magistério Público Municipal, são assim estruturados:

I - Cargos de Provimento Efetivo, agrupados e selecionados conforme quantitativos previstos no Anexo I;

II - Cargos de Provimento em Comissão, estruturados conforme quantitativos previstos no Anexo II;

III - Cargos Suplementares, estruturados conforme quantitativos previstos no Anexo III.

§ 1º As categorias funcionais compostas pelos cargos mencionados nos incisos I, II e III, reger-se-ão pelas disposições contidas na presente Lei, no Estatuto do Magistério Público, e aplicando, subsidiariamente, as disposições do Estatuto do Servidor Público.

§ 2º As atribuições das categorias funcionais do quadro permanente do Magistério Público Municipal são as definidas no anexo IV desta Lei.

§ 3º A Classe é um grupo homogêneo com função específica para o exercício de docência e/ou áreas de apoio pedagógico, diferenciados entre si pelo nível de titulação de acordo com a área de atuação.

Publicado por afixação no Quadro de Avisos
Em data de 03/04/07 de acordo
com o Art. 89 da LOM e registrado no livro
Próprio.


Frederico Pereira Paschoalino
Secretário Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

CNPJ: 18.128.256/0001-44

Tel.: (32) 3577-1173 / 3577-1241 - Fax: 3577-1309

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000 - Rodeiro - MG

Art. 5º O ingresso em qualquer dos cargos de provimento efetivo do Magistério Público Municipal, será feito, exclusivamente, por intermédio de concurso público de provas, ou de provas e títulos, posicionando-se o servidor na referência inicial da carreira em que concorreu como candidato.

§ 1º O exercício da docência na carreira do magistério público municipal exige como qualificação mínima:

- I - ensino técnico ou superior na modalidade normal, para a docência na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental;
- II - formação superior nas especialidades constantes no Anexo I desta lei.

§ 2º O exercício das demais atividades do quadro de carreira do magistério público municipal exige-se como qualificação mínima:

- I - Especialista em Educação: formação superior em pedagogia e especialização na área de atuação;
- II - Auxiliar de Biblioteca e Técnico Serviço Escolar: ensino médio;
- III - Bibliotecário: ensino superior em biblioteconomia.

§ 3º A mudança de um cargo para outro somente se dará mediante concurso público de provas, ou provas e títulos, admitido o exercício a título precário apenas quando indispensável para o atendimento à necessidade do serviço, hipótese em que, o servidor em exercício no magistério público municipal e que preencha os requisitos mínimos necessários, terá preferência para atender a necessidade em referência.

§ 4º O concurso público para preenchimento de vagas nas escolas, havendo indisponibilidade de candidatos aprovados em concursos anteriores, será realizado, pelo menos de quatro em quatro anos.

§ 5º O estágio probatório, tempo de exercício profissional a ser avaliado no período de três anos, ocorrerá entre a posse e a investidura permanente na função.

Capítulo II DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 6º A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente do ensino, será assegurada a todos os profissionais da educação, em especial o de habilitação dos professores leigos, observados os programas prioritários.

Art. 7º Poderá o Executivo Municipal conceder licença aos professores leigos, para qualificação profissional, em instituições credenciadas de Ensino Superior, computando o



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

CNPJ: 18.128.256/0001-44

Tel.: (32) 3577-1173 / 3577-1241 - Fax: 3577-1309

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000 - Rodeiro - MG

tempo para todos os fins de direito, desde que, comprovadamente, a instituição superior a ser freqüentada, seja a mais próxima, e sua freqüência seja incompatível com o exercício da função.

Art. 8º Cumprido o estágio probatório, o servidor poderá, a critério da administração pública, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até 2 anos, improrrogável, para participar de curso de qualificação profissional, mediante critério de concessão regulamentado pelo Executivo Municipal.

§ 1º O servidor que usufruir da licença de que trata o caput deste artigo terá, em contraprestação, que ministrar os conhecimentos auferidos no curso junto à Secretaria Municipal de Educação, por no mínimo, idêntico período.

§ 2º O não cumprimento da contraprestação de que trata o §1º, implicará em ressarcimento, ao erário municipal dos valores recebidos durante o período da licença, devidamente corrigidos.

Capítulo III DA REMUNERAÇÃO E DOS PROVENTOS

Seção I Da Remuneração

Art. 9º A remuneração é o vencimento do cargo efetivo, constante no Anexo I, II e III, acrescido das vantagens pecuniárias, condicionadas ou permanentes, estabelecidas em Lei.

§ 1º A remuneração do servidor constituir-se-á de:

- I** - Vencimento básico fixado em lei, cujos valores são definidos nas Tabelas dos Anexos I, II e III;
- II** - adicional de 5% (cinco por cento) a cada período de cinco anos de exercício das funções;
- III** - adicional de 30 % (trinta por cento) para a classe de Professor, como incentivo à docência;
- IV** - adicional de 10% (dez por cento) para a classe de Professor, com graduação superior em cursos;
- V** - adicional de 5% (cinco por cento) para a classe de Professor, com habilitação para o pré-escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

CNPJ: 18.128.256/0001-44

Tel.: (32) 3577-1173 / 3577-1241 - Fax: 3577-1309

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000 - Rodeiro - MG

§ 2º Serão considerados exclusivamente títulos de cursos os que satisfaçam as exigências da legislação federal pertinente, observada a sua compatibilidade com as funções desempenhadas pelo servidor no Magistério Público Municipal.

§ 3º A parcela remuneratória decorrente de adicional de incentivo a docência, não é passível de incorporação.

§ 4º O adicional de incentivo a docência somente será concedido ao Professor na efetiva regência de classe ou de aula, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base do seu cargo.

§ 5º O cargo de Professor de Música não é passível do adicional previsto no inciso III, IV e V.

Seção II Dos Proventos na Aposentadoria

Art.10. O provento da aposentadoria do servidor inativo do Magistério Público Municipal corresponderá ao calculo efetuado pelo Regime de Previdência adotado pelo Município.

Seção III Da Jornada de Trabalho

Art. 11. A jornada de trabalho dos cargos de provimento em comissão será:
I - Diretor de Escola: 40 (quarenta) horas semanais, com dedicação exclusiva;
II - Vice-Diretor: 20 (vinte) horas semanais, cumpridas nos turnos escolares;
III - Secretário Escolar: 20 (vinte) horas semanais, cumprido nos turnos escolares.

Art. 12. A jornada de trabalho das classes de provimento efetivo será:
I - Especialista de Educação: 20 (vinte) horas semanais;
II - Pessoal Administrativo: 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único - A jornada de trabalho do Bibliotecário terá carga horária diferenciada de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 13. A jornada de trabalho da classe de professor é de 20 (vinte) horas semanais, descontados os intervalos do recreio dos alunos.

Parágrafo único - A jornada de trabalho do Professor de Música será de 30 horas semanais e não fará jus ao incentivo à docência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

CNPJ: 18.128.256/0001-44

Tel.: (32) 3577-1173 / 3577-1241 - Fax: 3577-1309

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000 - Rodeiro - MG

Seção IV Das Férias

Art. 14. Fica assegurado ao servidor do quadro do magistério público municipal 30 (trinta) dias de férias anuais, distribuídos conforme interesse da escola.

Parágrafo único – Será pago ao servidor, por ocasião de férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração no período de férias.

Capítulo IV DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Seção I Do Quadro Suplementar de Pessoal

Art. 15. Os ocupantes dos cargos efetivos de Regente de Ensino, sem a qualificação exigida, terão o prazo até o ano de 2.010, para se habilitarem.

Parágrafo Único – Integrarão o Quadro Suplementar do Pessoal do Magistério Público Municipal, os atuais ocupantes dos cargos efetivos de Regente de Ensino, que não se qualificarem até o ano de 2.010 na área específica do ensino fundamental.

Seção II Da Contratação Temporária

Art. 16. A contratação temporária, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, será feita na forma da legislação Municipal pertinente à matéria.

Parágrafo único – Realizado o concurso público do magistério, a contratação temporária, para efeito de substituição, terá como critério, a ordem classificatória do concurso.

Seção III Do Provimento em Comissão

Art. 17. Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração, constantes do Anexo II.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

CNPJ: 18.128.256/0001-44

Tel.: (32) 3577-1173 / 3577-1241 - Fax: 3577-1309

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000 - Rodeiro - MG

Capítulo V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os atuais ocupantes de cargos do Magistério Público Municipal que não preenchem os requisitos do § 1º, inciso III do artigo 5º desta Lei, passam a integrar o Quadro Suplementar constante do Anexo III.

Parágrafo único - Na hipótese de qualificação, os servidores integrantes do Quadro Suplementar passarão a integrar o Quadro de Carreiras do Magistério Público Municipal, procedendo-se o respectivo enquadramento.

Art. 19. O Município promoverá reajustes salariais anuais dos servidores do Magistério Público, observadas as disponibilidades financeiras e a autorização legislativa.

Art. 20. Para ocorrer às despesas decorrentes desta lei, utilizar-se-ão dotações próprias do orçamento.

Art. 21. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todos quanto ao conhecimento desta Lei pertencer e tocar que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente assim como nela contém e declara.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro, MG, 03 de abril de 2007.


Luiz Antonio Medeiros
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

CNPJ: 18.128.256/0001-44

Tel.: (32) 3577-1173 / 3577-1241 - Fax: 3577-1309

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000 - Rodeiro - MG

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Denominação do Cargo	Classe	Cargos	Vencimento (R\$)
Auxiliar de Biblioteca	E-ISOLADA	02	350,00
Bibliotecária	E-ISOLADA	01	609,28
Inspetor Escolar	E-ISOLADA	01	670,21
Professor	E-ISOLADA	40	416,11
Professor de Educação Física	E-ISOLADA	02	416,11
Professor de Língua Estrangeira	E-ISOLADA	02	416,11
Professor de Música	E-ISOLADA	01	692,26
Professor Eventual	E-ISOLADA	06	416,11
Professor Recuperador	E-ISOLADA	06	416,11
Supervisor Educacional	E-ISOLADA	02	737,23
Técnico de Serviço Escolar	E-ISOLADA	03	503,54



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

CNPJ: 18.128.256/0001-44

Tel.: (32) 3577-1173 / 3577-1241 - Fax: 3577-1309

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000 - Rodeiro - MG

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Denominação do Cargo	Classe	Cargo	Vencimento (RS)
Diretor de Escola	C-ISOLADA	01	1.073,33
Vice-Diretor de Escola	C-ISOLADA	02	623,81
Secretário Escolar	C-ISOLADA	02	582,55



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

CNPJ: 18.128.256/0001-44

Tel.: (32) 3577-1173 / 3577-1241 - Fax: 3577-1309

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000 - Rodeiro - MG

ANEXO III

QUADRO SUPLEMENTAR

Denominação do cargo
Regente de Classe

Classe
E-ISOLADA

Vencimento (R\$)
416,11



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

CNPJ: 18.128.256/0001-44

Tel.: (32) 3577-1173 / 3577-1241 - Fax: 3577-1309

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000 - Rodeiro - MG

ANEXO IV

Atribuições dos Cargos:

I – Professor, e Regente de Ensino

- a – regência efetiva de classe;
- b – elaboração de programas e planos de trabalho escolares;
- c – controle de frequência dos alunos;
- d – planejamento e regência nos estudos de recuperação;
- e – cursos de aperfeiçoamento;
- f – pesquisa educacional e,
- g – participação ativa nas atividades da Unidade Municipal de Ensino.

II - Professor Eventual

- a - substituição de Professores Regentes, quando faltosos;
- b - supervisão dos intervalos dos alunos;
- c - apoio pedagógico aos Professores Regentes;
- d - auxílio ao Professor Regente em classe, quando solicitado;
- e - cursos de Aperfeiçoamento;
- f - auxílio na coordenação das comemorações escolares;
- g - participação ativa nas atividades da Unidade Municipal de Ensino.

III - Professor Recuperador

- a - regência efetiva de classe, para ministrar aulas de reforços aos alunos com dificuldade de aprendizagem;
- b - planejamento e regência nos estudos de recuperação conjuntamente com o Professor Regente;
- c - cursos de aperfeiçoamento;
- d - participação ativa nas atividades da Unidade Municipal de Ensino.
- e - auxílio ao Professor Regente em classe, quando solicitado.

IV – Professor de Educação Física

- a - regência efetivas das turmas;
- b - elaboração de programas e planos de trabalho escolares para promoção esportivas;
- c - controle de frequência dos alunos;
- d - planejamento e regência das modalidades esportivas;
- e - promoção de calendários esportivos nas escolas;
- f - participação ativa nas atividades da Unidade Municipal de Ensino.

V – Professor de Língua Estrangeira

- a - regência efetiva de classe;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

CNPJ: 18.128.256/0001-44

Tel.: (32) 3577-1173 / 3577-1241 - Fax: 3577-1309

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000 - Rodeiro - MG

- b - elaboração de programas e planos de trabalho escolares;
- c - controle de frequência dos alunos;
- d - planejamento e implantação de métodos para desenvolver a capacidade de interpretação e comunicação da língua estrangeira;
- e - cursos de aperfeiçoamento;
- f - pesquisa Educacional;
- g - participação ativa nas Atividades da Unidade Municipal de Ensino.

VI – Professor de Música

- a - regência efetiva de classes;
- b - ministrar aulas teóricas e praticas de instrumentos musicais;
- c - elaboração de programas e planos de trabalho voltado ao desenvolvimento da aptidão musical;
- d - cursos de aperfeiçoamento;
- e - participação ativa nas Atividades da Unidade Municipal de Ensino.

VII – Diretor

- a – planejamento, avaliação e controle de todo trabalho escolar;
- b – organização, coordenação e direção das atividades administrativas e pedagógicas da Unidade Municipal de Ensino e,
- c – representação da Unidade Municipal de Ensino perante os órgãos competentes municipais, estaduais e federais.

VIII - Vice- Diretor

- a – substituir o Diretor nas ausências eventuais
- b - auxiliar o Diretor no que concerne a organização e coordenação das atividades funcionais

IX – Supervisor Educacional

- a – supervisão de processo didático em seu tríplice aspecto: planejamento, controle e avaliação;
- b – acompanhar e avaliar a execução do planejamento do Professor, Coordenador e seus resultados e;
- c – apoio técnico-pedagógico ao Professor.

X – Bibliotecária

- a – organizar a biblioteca;
- b – atender aos alunos prestando-lhes assistência quando na biblioteca;
- c – promover atividades que incentivem a frequência do aluno à leitura;
- d – organizar o banco do livro e;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

CNPJ: 18.128.256/0001-44

Tel.: (32) 3577-1173 / 3577-1241 - Fax: 3577-1309

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000 - Rodeiro - MG

e – outras atividades determinadas pela direção da Unidade Municipal de Ensino ou regulamento de biblioteca;

XI - Auxiliar de Biblioteca

- a – Auxiliar nos serviços da Biblioteca;
- b – Fazer o atendimento dos docentes e discentes no uso da Biblioteca;
- c – Substituir a Bibliotecária nas ausências eventuais e férias.

XII – Técnico de Serviço Escolar

- a – orientar e verificar o cumprimento das normas vigentes no que se refere ao regimento escolar, à organização das escolas municipais, ao funcionamento das escolas municipais, à regularidade dos atos escolares, à gratuidade do ensino público, a autorização para lecionar, à composição do quadro de pessoal das escolas municipais e à presença do pessoal lotado, ao preenchimento dos instrumentos de Registro Escolar, ao inventário de bens patrimoniais da Prefeitura utilizado pelas escolas do município;
- b – coletar dados demandados pela Secretaria Municipal de Educação ou pelos órgãos regionais da Secretaria de Estado da Educação;
- c – corrigir irregularidades constatadas nas escolas, dando ciência aos órgãos de administração do ensino e aplicando penalidades cabíveis;
- d – propor aos dirigentes do sistema educacional do Município ações para melhoria do desempenho das escolas e da qualidade do ensino;
- e – orientar as equipes das escolas na elaboração dos Planos de Trabalho e Planos de Aula.

XIII – Inspetor Escolar

- a- responsabilizar-se pela inspeção escolar nas Unidades Municipais de Ensino e nas escolas estaduais e particulares conveniadas com o Poder Público Municipal;
- b- assistir e orientar os diretores escolares quanto ao funcionamento das unidades escolares, objetivando a sintonia com a legislação vigente;
- c- elaborar regimentos e normas para o funcionamento das unidades escolares, de acordo com a legislação do ensino, orientados pelo CNE e CEE e as normas previstas na Prefeitura Municipal;
- d- verificar a aplicação de verbas destinadas às Unidades Municipais de Ensino, bem como sua correta aplicação;
- e- responsabilizar-se pelas informações da Secretaria Municipal de Educação prestadas à Superintendência Estadual de Ensino;
- f- acompanhar a execução dos convênios com as instituições públicas e privadas de ensino.
- g- elaborar calendário e grade curricular junto aos diretores escolares

XIV – Secretário Escolar

- a - assistência à Direção Escolar em serviços Técnicos-Administrativos;
- b - planejamento, coordenação, controle e supervisão das atividades da Secretaria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

CNPJ: 18.128.256/0001-44

Tel.: (32) 3577-1173 / 3577-1241 - Fax: 3577-1309

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000 - Rodeiro - MG

c - organização e atualização da escrituração escolar, arquivos, legislação, normas educacionais e pastas individuais dos alunos;

d - expedição de certidões e documentos inerentes à Unidade Municipal de Ensino.

Publicado por afixação no Quadro de Avisos
Em data de 03/04/07 de acordo
com o Art. 89 da LOM e registrado no livro
Próprio.

F. Paschoalino
Frederico Pereira Paschoalino
Secretário Executivo